



## FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES

Rua Manuel Marques, 21-P, 1750-170 Lisboa ♦ Portugal

Telf. 00 351 21 7594499 ♦ Fax 00 351 21 7594124

[www.fifcj-ifwlc.net](http://www.fifcj-ifwlc.net) ♦ [headoffice@fifcj-ifwlc.net](mailto:headoffice@fifcj-ifwlc.net)

### *Luísa e João*

*... uma hipótese de trabalho*

1. *Constitui um crime.*
2. *Constitui crime de violência doméstica*
3. *O crime tem a designação de “crime de violência doméstica” e está contemplado no Código Penal.*
4. *O “crime de violência doméstica” antes designado “crime de maus tratos”, está contemplado no Código Penal desde 1982.*
5. *Está incluído no Capítulo dos crimes contra a integridade física, no âmbito dos crimes contra as pessoas.*
6. -----
7. *Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:*
  - a) *Ao cônjuge ou ex-cônjuge;*
  - b) *A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;*



## FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES

*Rua Manuel Marques, 21-P, 1750-170 Lisboa ♦ Portugal*

*Telf. 00 351 21 7594499 ♦ Fax 00 351 21 7594124*

*[www.fifcj-ifwlc.net](http://www.fifcj-ifwlc.net) ♦ [headoffice@fifcj-ifwlc.net](mailto:headoffice@fifcj-ifwlc.net)*

*c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou*

*d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;*

*é punido com pena de prisão.*

*8. A moldura penal é de 1 a 5 anos, podendo ser agravada para uma moldura de:*

*- 2 a 5 anos se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima,*

*- 2 a 8 anos se do crime resultar ofensa à integridade física grave*

*- 3 a 10 anos se do crime resultar a morte.*

*9. Sim. Estão previstas as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica. A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.*

*10. Sim. O Procedimento criminal não depende da apresentação de queixa ou de acusação particular. É um crime público.*

*11. Não. Para beneficiar de alguma medida de protecção tem de se ter iniciado um processo crime – tem de ter havido uma denúncia às autoridades (policias, MP ou Medicina Legal).*

*12. -----*



## FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES

Rua Manuel Marques, 21-P, 1750-170 Lisboa ♦ Portugal

Telf. 00 351 21 7594499 ♦ Fax 00 351 21 7594124

[www.fifcj-ifwlc.net](http://www.fifcj-ifwlc.net) ♦ [headoffice@fifcj-ifwlc.net](mailto:headoffice@fifcj-ifwlc.net)

13. -----

14. *Sim.*

15. *Pode solicitar protecção social (casa de abrigo, estatuto de vítima) e protecção policial (Lei de protecção de testemunhas).*

16. *Requerer a abertura de Instrução ou interpor recurso hierárquico.*

17. *Pode ser objecto de medidas cautelares e está sujeito à aplicação de medidas de coacção.*

18. *As medidas cautelares são aplicadas directamente pelos OPC; as medidas de coacção são promovidas pelo MP e aplicadas por um/a juiz/a.*

19. *Sim.*

20. *Existe uma ficha de avaliação de risco que deve ser preenchida pela Polícia.*

21. *Ainda que o proprietário do apartamento fosse apenas o João, a lei confere-lhe o direito de retirar da residência todos os seus bens de uso pessoal e exclusivo e ainda, sempre que possível, os seus bens móveis próprios, bem como os dos filhos ou adoptados menores de idade, os quais devem constar de lista disponibilizada no*



## FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES

Rua Manuel Marques, 21-P, 1750-170 Lisboa ♦ Portugal

Telf. 00 351 21 7594499 ♦ Fax 00 351 21 7594124

[www.fifcj-ifwlc.net](http://www.fifcj-ifwlc.net) ♦ [headoffice@fifcj-ifwlc.net](mailto:headoffice@fifcj-ifwlc.net)

âmbito do processo sendo a vítima acompanhada, quando necessário, por autoridade policial. (artigo 21.º, n.º 4, Lei 112/2009).

22. Sim. Os processos por crime de violência doméstica têm natureza urgente, ainda que não haja arguidos presos (artigo 28.º Lei 112/2009).

23. 6 meses para ser deduzida acusação (276.º CPP);

24. Sim.

25. -----

26. Danos corporais, danos materiais, danos morais, lucros cessantes.

27. -----

28. Adiantamento da Indemnização às vítimas de violência doméstica. Só que ela terá de ter incorrido em situação de grave carência económica para poder beneficiar desse adiantamento.

29. -----

30. Sim. Quem for condenado por crime de violência doméstica pode ainda, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.



**FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES**

*Rua Manuel Marques, 21-P, 1750-170 Lisboa ♦ Portugal*

*Telf. 00 351 21 7594499 ♦ Fax 00 351 21 7594124*

*[www.fifcj-ifwlc.net](http://www.fifcj-ifwlc.net) ♦ [headoffice@fifcj-ifwlc.net](mailto:headoffice@fifcj-ifwlc.net)*

*Lei de Protecção de testemunhas Adiantamento da indemnização às vítimas de violência doméstica. Estatuto de vítima*

*Rita Braga da Cruz*

*Membro da Direcção Nacional da A.P.M.J.*